



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1- PREÂMBULO..... | 2 |
| 2 - DO OBJETO..... | 2 |
| 3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO | 2 |
| 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 3 |
| 5 - DO CREDENCIAMENTO..... | 3 |
| 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL..... | 4 |
| 7 - DA HABILITAÇÃO | 5 |
| 8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO | 7 |
| 9 - DOS RECURSOS | 8 |
| 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO | 9 |
| 11 - DA CONTRATAÇÃO | 9 |
| 12 - DO PAGAMENTO..... | 9 |
| 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 10 |
| 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS | 11 |
| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA | 12 |
| ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL..... | 14 |
| ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES..... | 15 |
| ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL..... | 20 |



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018



**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

1 – PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, em cumprimento ao disposto no art. 33, da Lei Complementar Municipal nº 096/2010.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº. 096/2010, de 21 de dezembro de 2010, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

1.1 A sessão pública realizar-se-á no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Arthur Campos, nº 906 – Bairro Alvorada, Ibirité/MG.

1.2 **A abertura da sessão de pregão terá início no dia 23 de março de 2018, às 09:00 horas.**

1.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

2.1 Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Micro Empreendedor Individual (MEI) para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail administracao@ibirite.mg.gov.br, através do fax-smile (31) 3079-6101 ou, ainda, mediante protocolo da solicitação no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirité, localizado no endereço informado no item 3.3, deste Edital.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), por escrito, por meio de e-mail, fax ou ofício.

3.3 O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirité, localizado na Rua Arthur Campos, nº. 906 – Bairro Alvorada, Ibirité/MG, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

3.3.1 O (a) Pregoeiro (a) decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.ibirite.mg.gov.br>

3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ou/ Micro Empreendedor Individual (MEI) legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.
- 4.1.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ou/ Micro Empreendedor Individual (MEI), aptas à participação no presente certame, aquelas que preenchem os requisitos do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº. 096/2010 e art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
- 4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou insolvência civil;
- 4.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Ibirité.
- 4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ibirité.
- 4.2.5 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.2.6 Não se enquadrem na condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ou/ Micro Empreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº. 096/2010 e art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
- 4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.7 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ou/ Micro Empreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O horário do credenciamento será das **09:00 (nove horas) às 09:15 (nove e quinze minutos)**, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.
- 5.2 O representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 5.3.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.
- 5.3.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original, do Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 5.4 A empresa licitante que não se credenciar, na forma disposta acima, ficará impedida de apresentar lances, manifestar durante a sessão, considerando-se apenas sua proposta escrita.
- 5.5 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 5.6 Para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ou/ Micro Empreendedor Individual (MEI) usufruírem dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº. 096/2010 deverão apresentar declaração obrigatória de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 5.7 A condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ou/ Micro Empreendedor Individual (MEI) deverá ser comprovada, no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de um dos documentos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:
- 5.7.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/certificado>, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).
- 5.7.2 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 5.7.3 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.7.4 Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.7.3 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.
- 5.8 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item "credenciamento" deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 ENVELOPE 01:
- 6.1.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
- 6.1.2 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:
- ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2018
PROponente (RAZÃO SOCIAL):
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
E-MAIL, TELEFONE E FAX:
- 6.1.4 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.1.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas por esse período.



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



- 6.1.6 As propostas deverão apresentar preço unitário e total do item, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.1.7 O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por item, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.1.9 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- 7.1.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado>, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, cooperativas ou empresário individual;
- 7.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

Obs.: Estará dispensado de apresentar os documentos relacionados no item 7.1, a proponente que apresentá-los no credenciamento.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, sendo:

- 7.2.1.1 Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):

- a) Certidão de regularidade de tributos federais;
- b) Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

- 7.2.1.2 Fazenda Estadual:

- a) Certidão de regularidade de tributos estaduais;

- 7.2.1.3 Fazenda Municipal:

- a) Certidão de regularidade de tributos municipais ou distrital;

- 7.2.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Produtos - FGTS;

- 7.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

- 7.2.4 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



7.3.1.1 Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já forem instalados na Comarca, sede da pessoa jurídico-física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou está prestando produtos compatível com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter:

7.4.1.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;

7.4.1.2 Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.4.1.3 Outros.

7.4.2 **Autorização fornecida pela ANP** (Agência Nacional do Petróleo) para o exercício da atividade de revenda, conforme exigências do art. 4º da Portaria nº 297/2003 ANP (Agência Nacional do Petróleo).

7.4.3 **Registro de distribuidor** conforme exigência do inciso I do art. 2º da Portaria nº 203, de 30/12/99, da **ANP - Agência Nacional do Petróleo**.

7.5 DECLARAÇÕES

7.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital;

7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei; conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para prévia autenticação por servidores da Secretaria de Administração, ou para autenticação pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, na sessão de análise dos documentos de habilitação ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

7.6.1.1 É vedado aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais).

7.6.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.1.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.2 **Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.**

7.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.6.5 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:

7.5.4.1 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.5.4.2 Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



7.5.4.3 Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

7.5.4.4 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.5.6 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2018
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
E-MAIL, TELEFONE E FAX:

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.

8.2 DOS LANCES VERBAIS

8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.5 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço, para participarem dos lances verbais;

8.2.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.5, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.2.6 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

8.2.7 No caso de empate entre dois ou mais lances, será realizado sorteio em ato público.

8.2.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

8.2.9 O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeiro na sessão pública do pregão.

8.2.10 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.3 DO JULGAMENTO

8.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido de acordo com o Anexo II.

8.3.2 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.1 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



- 8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 8.3.4 Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 7.
- 8.3.4.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexeqüíveis.
- 8.3.4.2 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexeqüível, poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço.
- 8.3.4.3 Para demonstração da exeqüibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.3.4.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 8.3.4.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 8.3.4.4 Verificada a inexeqüibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.3.5 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.3.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 8.3.7 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro registrará em ata, devendo a documentação com restrição ser apresentada no prazo assinalado em ata, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 8.3.8 Verificada a regularidade da documentação das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ou/ Micro Empreendedor Individual (MEI), detentora da melhor oferta, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.3.9 Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.ibirite.mg.gov.br.
- 8.3.10 Os envelopes "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

9 – DOS RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o item qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 9.1.1 O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.
- 9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



- 9.2 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirité, localizado na Rua Arthur Campos, nº. 906 – Bairro Alvorada, Ibirité/MG, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezesete horas), observados os prazos previstos no item 9.1.3 e 9.1.4.
- 9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- 9.3.1 motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.3.2 motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 109, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/93.
- 9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.ibirite.mg.gov.br>
- 9.8 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.
- 11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, e-mail, publicação no sitio eletrônico do órgão licitante.
- 11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12- DO PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados parceladamente através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal de fornecimento.
- 12.1.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 12.1.2 A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
- 12.1.3 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme Anexo I, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio de servidor designado para recebimento dos produtos.
- 12.2 O setor responsável pelo recebimento dos produtos encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.
- 12.3 O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Produtos/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



12.3.1 Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12.4 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.003.000.08.244.0003.2010 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 97

FONTE: TRANSF. REC. FUNDO - FNAS

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, execução insatisfatória ou outras falhas caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa, conforme limites:

13.1.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.1.2- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas no fornecimento;

13.1.1.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou fora das condições CONTRATADA.

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:

13.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento previsto em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2 Retardamento imotivado do fornecimento ou de suas parcelas;

13.2.3 Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibité;

13.2.4 Fornecimento de produtos de baixa qualidade;

13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

13.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

13.5 As sanções relacionadas a suspensão temporária e declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

13.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.4 Não mantiver a proposta;

13.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.7 Cometer fraude fiscal.

13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



- 13.7 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo que após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 14.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 14.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 14.4 O objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.5 O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Ibirité.
- 14.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 14.8 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site da Prefeitura de Ibirité: www.ibirite.mg.gov.br ou poderá ser obtido no setor de licitações e contratos da Prefeitura de Ibirité, localizado na Rua Arthur Campos, nº 906 – bairro Alvorada, Ibirité/MG, mediante pagamento de R\$ 21,83 (vinte e um reais e oitenta e três centavos), por edital, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação municipal, devidamente autenticada por banco oficial para receber tal pagamento.

Ibirité (MG), 28 de fevereiro de 2018.

Pregoeiro Oficial

ANDRÉ WEISS TELLES
Secretário Municipal de Administração

CARLOS ELIAS DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Micro Empreendedor Individual (MEI) para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação se faz necessária devido à necessidade de realizar as atividades diárias relacionadas aos serviços gerais do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

| ITEM | UNID. | QTD | DESCRIÇÃO |
|------|---------|-----|--|
| 01 | UNIDADE | 25 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (BOTIJÃO DE 13 KG)-GÁS DE COZINHA. |

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- Pontualidade
- Organização
- Qualidade do produto
- Quantitativo

5. PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA:

PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento), emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme demanda existente.

LOCAL DE ENTREGA: A entrega deverá ser feita no Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizado na Rua Herculano, nº 312, Bairro Washington Pires e no Forró da 3ª idade localizado na Rua Arthur Campos, nº 146 – térreo, Bairro Alvorada, sendo que o descarregamento será por conta da contratada.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo dos servidores:

Fabiana Felizarda, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Telefone: (31) 3598-6676 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Marcio Eugênio de Andrade, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Telefone: (31) 9 7571-6657 – Forró da 3ª idade.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONTRATADA:

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos;
- Atender integralmente a todas as exigências estabelecidas neste contrato;
- Entregar os produtos conforme condições estabelecidas neste instrumento e proposta apresentada;
- Permitir e facilitar, durante o fornecimento dos produtos, a fiscalização, supervisão e inspeção dos produtos, pelo CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;
- Manter durante a vigência do contrato, em dia todas as condições que lhe foram exigidas para a habilitação;
- Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- Em caso de ausência de força maior, ficará sob responsabilidade da contratada a substituição dos produtos ausentes de igual ou maior capacidade, para dar continuidade ao fornecimento sem prejuízo de ônus a contratante.



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



DA CONTRATANTE

- Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para entrega dos produtos avançados.
- Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e procedimentos adotados na entrega dos produtos avançados.
- Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de fornecimento dos produtos que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por servidores da Prefeitura de Ibirité, verificando inclusive a qualidade dos produtos;
- Efetuar o pagamento no prazo fixado neste instrumento.



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(preenchida em papel timbrado da proponente)



Processo Licitatório nº. 048/2018
Pregão Presencial nº. 009/2018
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Razão Social da Licitante: _____
CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual (sendo isento, informar) _____
Endereço completo: _____
Tel. / Fax: (____) _____ Banco: _____ Agência: _____ C/C _____

Dados do representante legal da licitante para assinatura contratual:
Nome: _____
Endereço completo: _____
CPF/MF: _____ RG nº _____ Expedido por: _____
Cargo/Função: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Objeto: Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Micro Empreendedor Individual (MEI) para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme especificado abaixo:

| ITEM | UNID | QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL DO ITEM |
|--------------------------|---------|-----|--|----------------|---------------------|
| 01 | UNIDADE | 25 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (BOTIJÃO DE 13 KG)-GÁS DE COZINHA. | | |
| VALOR GLOBAL..... | | | | R\$ | |

Prazo de entrega: conforme edital.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

As condições de pagamento são as constantes no respectivo edital de licitação, através de depósito bancário junto ao banco e contas da empresa, informados acima.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, manutenções corretivas e preventivas, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o preço proposto para execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)



ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº. _____, podendo tomar qualquer decisão nesse Pregão, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, manifestar, dar lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa, com reconhecimento de firma.

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº _____, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Processo Administrativo nº 048/2018
Pregão Presencial nº 009/2018

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa , com sede na rua , inscrita no CNPJ sob nº , interessada em participar da licitação em epigrafe, da Prefeitura Municipal de Ibitaré, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____,
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMPREGO A MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n. 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração
ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL



CONTRATO N.º

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 009/2018, para Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Micro Empreendedor Individual (MEI) para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP.

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur Campos, n.º 906, Bairro: Alvorada, Ibirité/MG, CNPJ n.º 14.980.206/0001-30, neste ato representado por seu Gestor, Carlos Elias da Silva, autorizado pelo Decreto n.º 5590/2017.

CONTRATADA: Razão Social: _____ Endereço completo: _____ CNPJ: _____, Representante Legal: <inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I do Pregão Presencial n.º 009/2018 que, juntamente com a proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

| ITEM | UNID | QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL DO ITEM |
|-----------------------------|------|-----|-----------|----------------|---------------------|
| VALOR GLOBAL.....R\$ | | | | | |

Cláusula Quarta – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão n.º. 009/2018, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitado o prazo máximo indicado na Ordem de Fornecimento.

II – O recebimento dos produtos, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal n.º. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produtos com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 5 (cinco) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e conseqüente aceitação.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a execução em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA:

PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento), emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme demanda existente.

LOCAL DE ENTREGA: A entrega deverá ser feita no Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizado na Rua Herculano, nº 312, Bairro Washington Pires e no Forró da 3ª idade localizado na Rua Arthur Campos, nº 146 – térreo, Bairro Alvorada, sendo que o descarregamento será por conta da contratada.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo dos servidores:

Fabiana Felizarda, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Telefone: (31) 3598-6676 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Marcio Eugênio de Andrade, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Telefone: (31) 9 7571-6657 – Forró da 3ª idade.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em 10 (dez) dias, após a entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

III - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme Anexo I, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio de servidor designado para recebimento dos produtos.

§ O setor responsável pelo recebimento dos produtos encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

§ O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Produtos/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

IV - Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.003.000.08.244.0003.2010 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

339030000 - MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 97

FONTE: TRANSF. REC. FUNDO - FNAS

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

DA CONTRATADA:

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos;
- Atender integralmente a todas as exigências estabelecidas neste contrato;
- Entregar os produtos conforme condições estabelecidas neste instrumento e proposta apresentada;
- Permitir e facilitar, durante o fornecimento dos produtos, a fiscalização, supervisão e inspeção dos produtos, pelo CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;
- Manter durante a vigência do contrato, em dia todas as condições que lhe foram exigidas para a habilitação;
- Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



- Em caso de ausência de força maior, ficará sob responsabilidade da contratada a substituição dos produtos ausentes de igual ou maior capacidade, para dar continuidade ao fornecimento sem prejuízo de ônus a contratante.

DA CONTRATANTE

- Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para entrega dos produtos avançados.
- Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e procedimentos adotados na entrega dos produtos avançados.
- Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de fornecimento dos produtos que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por servidores da Prefeitura de Ibirité, verificando inclusive a qualidade dos produtos;
- Efetuar o pagamento no prazo fixado neste instrumento.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, conforme limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do CONTRATADO em reparar as irregularidades detectadas no fornecimento dos produtos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ainda, fora das especificações exigidas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento previsto neste instrumento;
- II- Retardamento imotivado do fornecimento;
- III- Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibirité;
- IV- Fornecedor de produtos de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, ao qual competirá velar pelo perfeito fornecimento do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 009/2018, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



PREFEITURA DE IBIRITÉ
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Administração



§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devida, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibirité, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Ibirité (MG), de de 2018 .

CARLOS ELIAS DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1)
- 2)